

## EDITAL Nº 02/2025

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, com fulcro na Lei Estadual nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.437, de 5 de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 33.905, de 27 de janeiro de 2021, por meio da Comissão de Seleção constituída, através da Portaria SPS nº 015/2025, publicada no Diário Oficial do dia 21 de Janeiro de 2025, torna público o presente Edital para concessão de bolsas de incentivo a Agentes Sociais interessados em contribuir para a implementação e a otimização do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, mediante o desempenho de atividades com impacto na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Programa de Transferência de Renda do Estado do Ceará, possibilitando, através do acesso amplo às demais Políticas a cargo do Poder Público, a garantia dos direitos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

### 1. DO OBJETO E DO PROGRAMA

**1.1.** O presente Edital tem como objeto a concessão de bolsas de incentivo à atuação de Agentes Sociais, a fim de contribuir para a potencialização do escopo esperado do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, identificando as dificuldades das famílias beneficiárias do Programa, no acesso às Políticas Públicas Sociais relacionadas à Saúde, à Educação, à Habitação, ao Emprego e Renda e à Assistência Social, dentre outras, apoiando a Secretaria da Proteção Social – SPS, a partir de sua colaboração, com dados, informações e elementos técnicos para o desenvolvimento da Política Pública de que trata o CMIC.

**1.1.1.** Para este Edital, serão concedidas **11 bolsas** de incentivo para atuação nos municípios que não contam, atualmente, com Agentes Sociais, além da formação de **cadastro de reserva para os 184 municípios no Estado do Ceará.**

**1.2.** O Cartão Mais Infância Ceará – CMIC constitui uma ação, no âmbito do Programa Mais Infância Ceará, voltada à promoção do desenvolvimento infantil em famílias em situação de extrema pobreza, mediante Política de Transferência de Renda, tendo como objetivos:

I-combater a extrema pobreza de famílias com crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II-promover o acesso à rede de serviços públicos existentes, em especial aos de Assistência Social, Saúde e Educação;

III-promover a intersectorialidade e complementaridade das ações das Políticas Sociais do Poder Público;

IV-desenvolver ações que contribuam para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional infantil.

**1.3.** São objetivos da bolsa de que trata este Edital:

I- fomentar a participação social, visando a efetivação dos direitos da criança e sua família;

II- estimular a atuação de Agentes Sociais, na comunidade que, pelo envolvimento, interesse, expertise, aptidão ou vocação na área social, possam contribuir para ampliação dos resultados sociais inerentes ao Programa Cartão Mais Infância Ceará - CMIC;

III- contribuir para a melhoria constante das ações relacionadas ao Cartão Mais Infância Ceará – CMIC.

1.4. O Programa Mais Infância Ceará e, conseqüentemente, o Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, é coordenado pela Secretaria da Proteção Social – SPS.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA

2.1. Serão contemplados com a bolsa de que trata este Edital, estudantes de pós-graduação classificados dentro das vagas e que atendam cumulativamente aos requisitos abaixo, de acordo com os critérios exigidos no **ANEXO II**:

- a) Ser graduado em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Economia Doméstica, Sociologia, Ciências Sociais e Terapia Ocupacional, em instituição de ensino superior credenciada, no âmbito do Ministério da Educação – MEC, e, conseqüentemente, o respectivo curso ser reconhecido pelo citado Ministério;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em área afim às graduações indicadas na alínea “a”;
- c) Ter disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades previstas;
- d) residir no município para o qual se inscrever;
- e) Não ter antecedentes criminais.

2.2. O curso de pós-graduação de que trata a alínea “b” do item 2.1 deverá ser em instituição de ensino superior devidamente credenciada, no âmbito do Ministério da Educação, quando se tratar de pós-graduação *lato sensu*, ou autorizado e reconhecido pelo MEC, no caso de *stricto sensu*, nos termos exigidos pela Legislação Pátria;

## 3. DAS ATIVIDADES

3.1. São atividades do bolsista no município em que estará inserido, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) Apoiar a Secretaria da Proteção Social – SPS e Municípios, na coleta domiciliar de dados e informações e quando necessário, sobre na sua análise, acerca da situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda – Cartão Mais Infância Ceará - CMIC por meio da aplicação direta de questionários junto às famílias e de outras atividades demandadas pela SPS, e voltadas exclusivamente para a operacionalização do CMIC e às famílias beneficiárias.
- b) Apoiar os municípios no levantamento e análise de dados da situação das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará, por meio da aplicação de questionários diretamente junto às famílias, na articulação intersetorial e no planejamento das ações, atuando em parceria com as instâncias locais, com vistas ao acesso dessas famílias às Políticas Públicas;
- c) Colaborar com a SPS e com os municípios na identificação de dificuldades que possam interferir na operacionalização do Programa e no acesso dos beneficiários às Políticas Públicas voltadas à Saúde, Educação, Habitação, Emprego e Renda, dentre outras;
- d) Mapear iniciativas municipais de atendimento e acompanhamento das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará;



- e) Propor estratégias de articulação em rede, em parceria com a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para atendimento às famílias beneficiadas com o Programa Estadual de Transferência de Renda - Cartão Mais Infância Ceará;
- f) Enviar os questionários tão logo sejam aplicados, junto às famílias beneficiárias do CMIC, devidamente preenchidos, para serem inseridos e registrados, no banco de dados do Sistema Informatizado dos Agentes Sociais Mais Infância;
- g) Cumprir as metas estabelecidas pela SPS, de conformidade com a carga horária previamente definida;
- h) Cumprir a Carga Horária estabelecida pela SPS, para cada município (**ANEXO IV**);
- i) Colaborar com as equipes de referência dos CRAS, exclusivamente nas atividades relativas às famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda – Cartão Mais Infância Ceará, de conformidade com as demandas das equipes de referência dos CRAS, realizando atividades complementares àquelas que são próprias e específicas da equipe;
- j) Manter articulação com os CRAS, planejando as atividades em conjunto com as equipes de referência e reportando aos técnicos as situações encontradas que necessitam de maior atenção, contribuindo para os encaminhamentos e soluções;
- l) Atualizar dados pessoais, elaborar, preencher e enviar documentos administrativos e técnicos, necessários para a operacionalização e gestão do Programa Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, sempre que solicitados pela SPS.

m) Participar das capacitações e reuniões promovidas e/ou realizadas pela SPS ou indicada por ela,

**3.2.** Caberá à Secretaria da Proteção Social – SPS, além da Gestão Operacional e monitoramento das atividades dos bolsistas -Agentes Sociais Mais Infância, por meio de uma equipe específica, manter a interlocução permanente, no intuito de orientá-los sobre a execução das suas atribuições, junto ao Cartão Mais Infância Ceará, no município, assim como realizar capacitações e assessoramento;

**3.3.** Deverá o bolsista ficar à disposição dos CRAS, quando do encerramento das visitas, colaborando com o trabalho realizado pela equipe de referência do equipamento social, em caráter complementar e exclusivamente junto às famílias CMIC, podendo realizar busca ativa e mobilização das famílias, participar de reuniões, campanhas, dentre outras atividades demandadas pelo CRAS, desde que não caracterize atividade de competência exclusiva da equipe de referência.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições no processo seletivo serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, na forma eletrônica, através do link: <https://sistemas.sps.ce.gov.br/selecaoAgenteSocial/inscricao.xhtml>, no período de **11 de Fevereiro a 28 de Fevereiro de 2025**.

**4.2.** No ato da inscrição os candidatos deverão preencher os dados exigidos no *link* indicado no item 4.1 e anexar **obrigatoriamente**, a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição constante no **ANEXO I**, devidamente preenchida e **assinada; (Só será aceita a ficha preenchida no modelo constante no anexo I)**;
- b) Cópia **frente e verso** do RG e CPF. Será aceita também a cópia (frente e verso) da CNH, desde que conste o número do CPF no referido documento;



- c) Comprovante de endereço atualizado, com data de emissão de **até noventa dias** antes do período de inscrição (conta de energia, de companhia de fornecimento de água e/ou telefone, fatura de cartão de crédito). Caso o **comprovante de endereço apresentado não esteja em nome do candidato, deverá ser anexado também declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO V;**
- d) Currículo atualizado;
- e) Cópia **frente e verso** do Diploma, Certificado e/ou da Declaração de Conclusão de Curso de nível superior;
- f) Certificado(s) comprobatório(s) dos cursos mencionado(s) no currículo e que serão apresentados para concorrer neste edital exigidos nos critérios de seleção e **realizados nos últimos 10 anos;**
- g) Certificado(s) comprobatório(s) de experiências profissionais e estágios, mencionado(s) nos critérios de seleção. (As experiências deverão ter um período mínimo de 6 meses);
- h) Certidão de Antecedentes Criminais do âmbito **Estadual** (<http://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/>);
- i) Certidão de antecedentes criminais do âmbito **Federal** (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>)
- j) Declaração de disponibilidade de tempo/carga horária para desenvolvimento das atividades previstas, constante no **ANEXO VII**, devidamente preenchida e assinada;
- 4.3.** A comprovação de matrícula em pós-graduação de que trata a alínea “b” do item 2.1, poderá ocorrer até a assinatura do termo de compromisso.
- 4.4.** Os arquivos deverão ser encaminhados em formato “PDF”.
- 4.5.** Somente serão considerados inscritos aqueles que cumprirem os requisitos do item 4.2 deste edital. Todos os documentos constantes no citado item são obrigatórios, portanto a não apresentação de qualquer um deles, será motivo de desclassificação.
- 4.6.** A lista de municípios para os quais serão selecionados os bolsistas e formado cadastro de reserva, com a quantidade de vagas e o tempo semanal de dedicação às atividades para cada localidade, está disposta no **ANEXO IV**.
- 4.7.** A lista de inscritos será divulgada no site da SPS, de acordo com o cronograma constante do **ANEXO III**.
- 4.8.** A SPS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no item 4.1.
- 4.9.** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SPS do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a SPS qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas no ato da inscrição.
- 4.10.** No ato da inscrição para a seleção, o candidato aceitará, automaticamente, as normas estabelecidas neste Edital.



## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**5.1. Para os candidatos dos Municípios constantes, no ANEXO IV, o processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:**

### **5.1.1. Primeira etapa - Análise curricular**

**5.1.1.1.** Na análise curricular, será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional, devidamente comprovado por documentos válidos, segundo os critérios de pontuação definidos no **ANEXO II**, deste Edital.

**5.1.1.2.** Serão classificados para a **segunda etapa** os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **7 (sete) pontos**.

**5.1.2. Segunda etapa – Realização de entrevista, exclusivamente, para os candidatos aprovados na primeira etapa.**

**5.1.2.1.** Para o preenchimento imediato de vaga (**ANEXO IV**), a Comissão convocará para a entrevista, **a seu critério, no mínimo 02 (dois)** candidatos que obtiveram as melhores notas, na primeira etapa (análise curricular), podendo chamar uma quantidade maior de candidatos para entrevistar, desde que obedeça a ordem decrescente de classificação na primeira etapa. Se ainda restarem candidatos aprovados na primeira etapa e que não tenham sido entrevistados, esses serão chamados, a critério da comissão, e/ou quando da necessidade de substituição do Agente Social Mais Infância, no Município.

**5.1.2.2.** A entrevista poderá ocorrer de forma presencial ou remota.

**5.1.2.3.** A convocação para entrevista ocorrerá com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, mediante comunicação por e-mail e/ou whatsapp com o envio do link de acesso do candidato, no caso de entrevista virtual ou com o endereço do local onde se realizará a entrevista, no caso de ser presencial. Também poderá ser mantido contato telefônico com o Candidato informando sobre a entrevista.

**5.1.2.4** Haverá uma tolerância de 15 min para o comparecimento do candidato a entrevista tanto virtual como presencial. Após esse tempo o candidato será considerado desclassificado.

**5.1.2.5.** Na entrevista, os candidatos serão avaliados, de acordo com os critérios definidos no **ANEXO II**.

**5.1.2.6.** Serão aprovados **na segunda etapa** os candidatos que obtiverem pontuação mínima de **30 (trinta) pontos**.

**5.1.2.7.** Para efeito de classificação final dos candidatos aprovados, será considerado o somatório das pontuações das duas etapas.

**5.2.** Para os municípios cujo Edital prevê apenas a **formação de cadastro de reserva (ANEXO IV)**, a **avaliação dos candidatos será, inicialmente, apenas em relação à primeira etapa**, nos termos do item 5.1.1, ocorrendo a **segunda etapa, quando houver necessidade de substituição de Agente Social, no Município, ou no momento em que a comissão considerar necessário, para o melhor andamento deste edital**, ocasião em que serão cumpridos os procedimentos previstos no item, no que se refere à segunda etapa.

- 5.2.1.** Constituirão cadastro de reserva, de acordo com a ordem de classificação, os candidatos:  
I – aprovados na primeira etapa, condicionados à realização de entrevista e pontuação mínima exigida no item, quando precisarem ser admitidos no Programa.
- 5.2.2** A admissão dos candidatos do cadastro de reserva como bolsistas está condicionada ao cumprimento das exigências deste Edital, à demanda do Programa e à disponibilidade orçamentária.
- 5.3** A convocação dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.
- 5.4** Em caso de empate, o **primeiro critério** utilizado será o de experiência como técnico de referência de CRAS e/ou CREAS, em projetos de visita domiciliar, em pesquisas de campo, dentre outras atividades similares às atribuições como Agente Social Mais Infância, sendo classificado primeiro o candidato com mais tempo de experiência. **O segundo critério** será classificado(a) o candidato(a) com o maior tempo de conclusão do ensino superior e **o terceiro critério** de desempate será a idade, sendo classificado o candidato mais velho. Persistindo a situação de empate, a classificação se dará mediante sorteio.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** Para a presente seleção, será constituída uma Comissão de Seleção, mediante Portaria da Secretaria da Proteção Social, a qual caberá a coordenação e organização do processo seletivo, a análise documental, entrevistas, análise de recursos e todos os atos necessários à concretização do objeto deste Edital.
- 6.2.** A Comissão de Seleção será composta por membros com conhecimento, formação e/ou experiência na área de desenvolvimento infantil, no Programa Mais Infância Ceará e na Política de Assistência Social, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da SPS.
- 6.3.** Poderá a Comissão, a fim de garantir celeridade e eficiência no processo de seleção, solicitar apoio de outros servidores e/ou colaboradores do quadro técnico da SPS.

## 7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 7.1.** Após análise dos documentos dos candidatos inscritos, será divulgado o resultado preliminar da primeira etapa no sítio institucional da SPS.
- 7.2.** Após a divulgação do resultado da primeira etapa o candidato poderá apresentar recurso exclusivamente na forma eletrônica, através do *link*: <https://sistemas.sps.ce.gov.br/selecaoAgenteSocial/recurso.xhtml>, com a explanação clara e objetiva das razões de recurso.
- 7.3.** Após a interposição dos recursos da primeira etapa, a Comissão de Seleção procederá a necessária análise, não será admitido anexar novos documentos na fase recursal;
- 7.4.** Superada a fase recursal, será divulgada a lista de candidatos aprovados para a segunda etapa, tanto para os candidatos que concorrem para os municípios constantes do **ANEXO IV**.
- 7.6.** Para a segunda etapa, não caberá a interposição de recurso.
- 7.7.** O resultado final da presente seleção será publicado no sítio institucional da SPS.

**7.7.1.** No resultado final da seleção, a SPS publicará, os aprovados para preenchimento imediato de vagas nos **11 municípios sem agentes sociais** e nos **184 municípios no Estado do Ceará com cadastros de reserva**, conforme discriminado no **ANEXO IV**;

**7.8.** Serão selecionados bolsistas, por município, nas quantidades dispostas no **ANEXO IV**, podendo, a critério da SPS, convocar outros, desde que obedecida a ordem de classificação, nos termos do item 5.2.1 deste Edital.

**7.9.** Não serão conhecidos recursos intempestivos ou encaminhados por meio diverso do disposto no item 7.2.

**7.10.** As decisões da Comissão de Seleção em sede de recursos serão definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração ou outros recursos administrativos.

**7.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.12.** O cronograma com as datas dos eventos deste Edital consta no **ANEXO III**.

## **8. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO**

**8.1.** A validade da presente seleção será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação de seu resultado final no sítio institucional da SPS.

## **9. DA BOLSA**

**9.1.** A bolsa de que trata este Edital, será no valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para 30 (trinta) horas semanais de dedicação às atividades como bolsista, conforme estabelecido para cada município no **ANEXO IV**.

**9.2.** A bolsa de que trata este Edital, será no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades, respectivamente, conforme estabelecido para cada município no **ANEXO IV**.

**9.3** A bolsa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por até igual período.

**9.4** A bolsa será depositada pelo Governo do Estado, através da SPS, em conta corrente ou poupança, aberta pelo bolsista, no **Banco Bradesco**.

**9.5** O recebimento da bolsa fica condicionada:

**9.5.1.** A comprovação de matrícula e declaração que está cursando a pós-graduação de que trata o item 2.1, “b”, emitida até 30 dias antes da assinatura do termo de compromisso.

**9.5.2.** A assinatura do termo de compromisso, para o cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho preenchido no sistema informatizado dos agentes e/ou por meio de relatório de atividade solicitado pela SPS.

**9.6.** As atividades do bolsista selecionado no município, não se resumem exclusivamente, às visitas para aplicação de questionários junto às famílias;



**9.6.1.** Para fins de pagamento da bolsa, será observado no preenchimento do plano de atividades, a realização das visitas às famílias do CMIC, reuniões e visitas institucionais, reuniões com a SPS, capacitações, atividades a serem realizadas por solicitação da SPS ou demandadas pelos CRAS, e voltadas exclusivamente às famílias atendidas pelo programa estadual de transferência de renda – CMIC dentre outras.

**9.6.2.** Quanto às visitas referidas no item 9.6, os bolsistas selecionados deverão observar os seguintes quantitativos:

I - os bolsistas com dedicação às atividades por 20 horas semanais deverão realizar 40 visitas mensais;

II - os bolsistas com dedicação às atividades por 30 horas semanais deverão realizar 64 visitas mensais.

III – os bolsistas que concluírem a primeira aplicação de questionários junto às famílias, permanecem a disposição dos CRAS executando as atividades mencionadas no item 9.6.1, até que sejam necessárias novas aplicações nos casos de substituições de famílias desligadas;

**9.6.3.** O não cumprimento da meta de visitas para aplicação de questionários por **2 meses consecutivos** e/ou de outras atividades planejadas, acarretará no envio pela SPS de um **comunicado** ao bolsista, com a solicitação de justificativa e a oferta de apoio institucional para superar as dificuldades. O envio de **3 comunicados** por ano ou mais, poderá acarretar no desligamento do bolsista, inviabilizar a renovação do termo de compromisso e ainda a sua participação em novos editais para seleção de bolsistas do Mais Infância, pela SPS;

**9.7.** Poderá a SPS, por meio de ato do Secretário(a) Titular ou a quem este delegar, fixar critérios para pagamento proporcional da bolsa, no caso de cumprimento parcial das atividades pelo bolsista.

**9.8.** A comprovação da realização das atividades dar-se-á por meio do preenchimento de diagnóstico, plano de ação e plano de atividades, contendo o agendamento semanal das tarefas a serem cumpridas, e da apresentação de relatório mensal de atividades, sem prejuízo de outras formas eventualmente solicitadas pela Equipe Responsável pela Gestão Operacional dos Agentes Sociais para fins de acompanhamento.

**9.9.** O Termo de Compromisso conterá, além de outras informações, o município onde o bolsista está inserido, a responsabilidade pelo TABLET, a vigência da bolsa, os casos de cancelamento e suspensão e a conta bancária em nome do bolsista, na qual será creditado mensalmente a bolsa, desde que cumpridas as atividades e as metas.

**9.10.** Enquanto vigor o Termo de Compromisso, o bolsista deverá apresentar o comprovante de matrícula do curso de pós-graduação e o histórico acadêmico atualizado que está cursando a cada início de semestre.



**9.11.** A SPS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento:

I - Por interesse da Administração Pública Estadual;

II – A pedido do bolsista, mediante comunicação formal à SPS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

III-Pela não apresentação, pelo bolsista, de comprovante semestral que está cursando as disciplinas do curso de pós-graduação, conforme exigência deste edital;

IV- Pela interrupção, ou conclusão do curso de pós-graduação;

V – Pelo descumprimento das atividades e metas constantes do Termo de Compromisso;

VI – Pela ausência ou afastamento do bolsista, sem justificativa ou anúncio prévio, o que pode configurar abandono da bolsa;

**9.12.** Em caso de cancelamento ou suspensão, e constatado recebimento indevido, o bolsista deverá restituir os valores correspondentes ao erário.

**9.13.** O cancelamento ou suspensão da bolsa não gera direito a indenização de qualquer natureza.

**9.14.** A SPS poderá renovar o termo de compromisso do (a) bolsista por mais 1 ano, mediante provocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, sendo o pedido avaliado pela SPS, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A SPS promoverá capacitações para os bolsistas selecionados por este Edital em temas relacionados ao Cartão Mais Infância Ceará, às outras Políticas Públicas executadas e à garantia de direitos, sendo **obrigatória** a participação do bolsista nesses eventos.

**10.2.** Em caso de cancelamento pela SPS ou desistência do bolsista, a SPS poderá conceder a bolsa ao candidato classificado subsequente para o mesmo município, como cadastro reserva.

**10.3.** Serão impedidos de participarem do presente certame os candidatos que atuaram como bolsistas de incentivo/agente mais infância e tiveram a bolsa cancelada pelo descumprimento das atividades e metas constantes no termo de compromisso nos últimos 12 (doze) meses.

**10.4.** Fica reservado à SPS o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

**10.5.** Os bolsistas selecionados por este Edital **não terão vínculo empregatício** de qualquer natureza com a SPS, sendo as atividades estipuladas de cunho colaborativo social, a partir do estímulo à atuação, no âmbito do município em que residem, a fim de que possam contribuir para ampliação dos resultados sociais, inerentes ao Cartão Mais Infância Ceará.

**10.6.** É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar pelo sítio [www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br) todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital. Os candidatos aprovados na primeira etapa serão convocados para a entrevista por e-mail e telefone.

**10.7.** Os participantes do edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

**10.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.9.** Os participantes desta seleção renunciam a quaisquer prerrogativas de foro, por mais especiais que sejam, em favor do foro da comarca da Capital do Estado do Ceará.

**10.10.** Os casos não especificados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

**10.11.** A fim de apoiar as atividades previstas para os bolsistas, a SPS poderá firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, instituições de ensino superior ou organizações da sociedade civil.

**10.12.** Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio online da SPS.

**10.13.** Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Critérios de Pontuação;
- c) Anexo III – Cronograma do Edital;
- e) Anexo IV – Quadro Demonstrativo de Vagas Imediatas e Cadastro Reserva Por Município;
- f) Anexo V – Declaração de Residência;
- g) Anexo VI – Termo de Compromisso;
- h) Anexo VII – Declaração disponibilidade de tempo

Fortaleza/CE,        de                                de

Sandro Camilo Carvalho  
**Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna**  
**Secretaria da Proteção Social - SPS**

# ANEXOS



**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>DADOS PESSOAIS</b>	
<b>NOME COMPLETO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>TELEFONE 1</b>	(    )
<b>TELEFONE 2</b>	(    )
<b>E-MAIL</b>	
<b>DADOS ACADÊMICOS</b>	
<b>FORMAÇÃO</b>	
<b>ANO DE CONCLUSÃO</b>	
<b>UNIVERSIDADE</b>	
<b>FORMAÇÃO EXTRACURRICULAR</b>	
<b>CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMO DE 40H</b>	
<b>CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMO DE 80H</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E/OU EVENTOS CIENTÍFICOS</b>	
<b>APRESENTAÇÃO OU PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS</b>	
<b>EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS</b>	
<b>ANO/PERÍODO</b>	<b>EXPERIÊNCIA</b>
	<b>Local:</b> <b>Cargo:</b> <b>Atividades desempenhadas:</b>
	<b>Local:</b> <b>Cargo:</b> <b>Atividades desempenhadas:</b>



	<b>Local:</b> <b>Cargo:</b> <b>Atividades desempenhadas:</b>
	<b>Local:</b> <b>Cargo:</b> <b>Atividades desempenhadas:</b>
<b>HABILIDADES INTERPESSOAIS</b>	
<b>COM ESSA INSCRIÇÃO DECLARO CONHECER E CONCORDAR COM AS REGRAS DESTE EDITAL.</b>	
<b>DATA</b>	
<b>ASSINATURA</b>	

Documento assinado eletronicamente por: SANDRO CAMILO CARVALHO em 22/01/2025, às 16:43 (Horário Local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código B1DB-8565-1E53-D828.

## ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ( <b>cada curso será equivalente a 0,5 ponto, com o máximo de 4 cursos</b> ).	2
2	Curso de qualificação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ( <b>cada curso será equivalente a 1 ponto, com o máximo de 2 cursos</b> ).	2
3	Participação em congressos e/ou eventos científicos (cada participação será equivalente a 1 ponto, <b>com o máximo de 2 participações</b> ).	2
4	Apresentação de trabalho e/ou publicações em anais, revistas científicas, livros ou periódicos (cada apresentação ou publicação será equivalente a 1 ponto, <b>com o máximo de 2 apresentações ou publicações</b> ).	2
5	Experiência profissional e/ou acadêmica (estagiário, monitor, auxiliar ou outras funções correlatas) na área de desenvolvimento infantil, acompanhamento familiar, políticas públicas, gestão, educação ou saúde coletiva ( <b>cada 6 meses será equivalente a 0,5 ponto, com o máximo de 2 anos</b> ).	2
6	Para os itens 1 a 4 será acrescentado 0,5 ponto à pontuação do item se pelo menos uma qualificação, participação em congresso ou evento científico, apresentação de trabalho ou publicação e experiência profissional ou acadêmica for na área de desenvolvimento infantil, acompanhamento familiar, políticas públicas, gestão, educação ou saúde coletiva.	2
7	Para os candidatos que já tiveram acesso à bolsa de incentivo e realizaram atividades no município como agentes sociais Mais Infância e receberam comunicado de Notificação ou Alerta referente ao não cumprimento de metas ou de outras atividades, será diminuído 0,5 ponto por carta /notificação recebida	-
8	Para os candidatos que participaram como bolsistas de incentivo/agente mais infância e tiveram a bolsa cancelada pelo descumprimento das atividades e metas constantes no termo de compromisso, será <b>eliminado</b> do processo seletivo.	-
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>12</b>
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – ETAPA DE ENTREVISTA		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Oralidade	<b>0 a 10</b>
2	Comunicação	<b>0 a 10</b>
3	Competências	<b>0 a 10</b>
4	Habilidade para trabalhar em equipe	<b>0 a 10</b>
5	Conhecimento da Política da Primeira Infância	<b>0 a 10</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>50</b>



### ANEXO III – CRONOGRAMA DO EDITAL

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Edital	27/01/2025 a 10/02/2025
Prazo de inscrição	11 a 28/02/2025
Divulgação dos inscritos	10/03/2025
Primeira etapa: análise curricular	11 a 25/03/2025
Divulgação do resultado preliminar da primeira etapa	27/03/2025
Prazo para recurso da primeira etapa	28 a 31/03/2025
Análise dos recursos da primeira etapa	01 e 02/04/2025
Divulgação do resultado da primeira etapa	03/04/2025
Segunda etapa: realização de entrevistas	04 a 11/04/2025
Divulgação do resultado final	15/04/2025
Entrega da documentação dos selecionados	16 a 30/04/2025

**ANEXO IV – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS MUNICÍPIOS COM NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO IMEDIATO DE AGENTE SOCIAL E RESPECTIVOS CADASTROS DE RESERVA.**

ORDEM	MUNICÍPIO	TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADES DE VAGAS para preenchimento imediato	QUANTIDADES DE VAGAS para cadastro de reserva
1	ABAIARA	20	R\$ 1.200,00	-	5
2	ACARAPE	20	R\$ 1.200,00	-	5
3	ACARAÚ	30	R\$ 1.800,00	-	5
4	ACOPIARA	30	R\$ 1.800,00	-	5
5	AIUABA	20	R\$ 1.200,00	1	5
6	ALCANTARA	20	R\$ 1.200,00	-	5
7	ALTANEIRA	20	R\$ 1.200,00	-	5
8	ALTO SANTO	20	R\$ 1.200,00	-	5
9	AMONTADA	30	R\$ 1.800,00	-	5
10	ANTONINA DO NORTE	20	R\$ 1.200,00	-	5
11	APUIARÉS	20	R\$ 1.200,00	-	5
12	AQUIRAZ	30	R\$ 1.800,00	-	5
13	ARACATI	20	R\$ 1.200,00	-	5
14	ARACOIABA	20	R\$ 1.200,00	-	5
15	ARARENDÁ	20	R\$ 1.200,00	-	5
16	ARARIPE	30	R\$ 1.800,00	-	5
17	ARATUBA	20	R\$ 1.200,00	-	5
18	ARNEIROZ	20	R\$ 1.200,00	-	5
19	ASSARÉ	20	R\$ 1.200,00	-	5
20	AURORA	20	R\$ 1.200,00	-	5
21	BAIXIO	20	R\$ 1.200,00	-	5
22	BANABUIÚ	20	R\$ 1.200,00	-	5
23	BARBALHA	20	R\$ 1.200,00	-	5
24	BARREIRA	20	R\$ 1.200,00	-	5
25	BARRO	20	R\$ 1.200,00	-	5
26	BARROQUINHA	20	R\$ 1.200,00	-	5
27	BATURITÉ	20	R\$ 1.200,00	-	5





ORDEM	MUNICÍPIO	TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADES DE VAGAS para preenchimento imediato	QUANTIDADES DE VAGAS para cadastro de reserva
28	BEBERIBE	30	R\$ 1.800,00	-	5
29	BELA CRUZ	20	R\$ 1.200,00	-	5
30	BOA VIAGEM	30	R\$ 1.800,00	-	5
31	BREJO SANTO	20	R\$ 1.200,00	-	5
32	CAMOCIM	30	R\$ 1.800,00	1	5
33	CAMPOS SALES	20	R\$ 1.200,00	-	5
34	CANINDÉ	30	R\$ 1.800,00	-	5
35	CAPISTRANO	20	R\$ 1.200,00	-	5
36	CARIDADE	20	R\$ 1.200,00	-	5
37	CARIRÉ	20	R\$ 1.200,00	-	5
38	CARIRIAÇU	20	R\$ 1.200,00	-	5
39	CARIÚS	20	R\$ 1.200,00	-	5
40	CARNAUBAL	20	R\$ 1.200,00	-	5
41	CASCADEL	30	R\$ 1.800,00	-	5
42	CATARINA	20	R\$ 1.200,00	-	5
43	CATUNDA	20	R\$ 1.200,00	-	5
44	CAUCAIA	30	R\$ 1.800,00	-	5
45	CEDRO	20	R\$ 1.200,00	-	5
46	CHAVAL	20	R\$ 1.200,00	-	5
47	CHORÓ	20	R\$ 1.200,00	-	5
48	CHOROZINHO	20	R\$ 1.200,00	-	5
49	COREAÚ	20	R\$ 1.200,00	-	5
50	CRATEÚS	30	R\$ 1.800,00	-	5
51	CRATO	30	R\$ 1.800,00	-	5
52	CROATÁ	20	R\$ 1.200,00	-	5
53	CRUZ	20	R\$ 1.200,00	-	5
54	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	20	R\$ 1.200,00	-	5
55	ERERÊ	20	R\$ 1.200,00	-	5
56	EUSÉBIO	20	R\$ 1.200,00	-	5
57	FARIAS BRITO	20	R\$ 1.200,00	-	5



ORDEM	MUNICÍPIO	TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADES DE VAGAS para preenchimento imediato	QUANTIDADES DE VAGAS para cadastro de reserva
58	FRECHEIRINHA	20	R\$ 1.200,00	-	5
59	FORQUILHA	20	R\$ 1.200,00	-	5
60	FORTALEZA	30	R\$ 1.800,00	-	5
61	FORTIM	20	R\$ 1.200,00	-	5
62	GENERAL SAMPAIO	20	R\$ 1.200,00	-	5
63	GRAÇA	20	R\$ 1.200,00	-	5
64	GRANJA	30	R\$ 1.800,00	-	5
65	GRANJEIRO	20	R\$ 1.200,00	-	5
66	GROAÍRAS	20	R\$ 1.200,00	-	5
67	GUAÍUBA	20	R\$ 1.200,00	-	5
68	GUARACIABA DO NORTE	20	R\$ 1.200,00	-	5
69	GUARAMIRANGA	20	R\$ 1.200,00	-	5
70	HIDROLÂNDIA	20	R\$ 1.200,00	-	5
71	HORIZONTE	20	R\$ 1.200,00	-	5
72	IBARETAMA	20	R\$ 1.200,00	-	5
73	IBIAPINA	20	R\$ 1.200,00	-	5
74	IBICUITINGA	20	R\$ 1.200,00	1	5
75	ICAPUÍ	20	R\$ 1.200,00	-	5
76	ICÓ	30	R\$ 1.800,00	-	5
77	IGUATU	20	R\$ 1.200,00	-	5
78	INDEPENDÊNCIA	20	R\$ 1.200,00	-	5
79	IPAPORANGA	20	R\$ 1.200,00	-	5
80	IPAUMIRIM	20	R\$ 1.200,00	-	5
81	IPU	30	R\$ 1.800,00	-	5
82	IPUEIRAS	20	R\$ 1.200,00	-	5
83	IRACEMA	20	R\$ 1.200,00	-	3
84	IRAUÇUBA	20	R\$ 1.200,00	1	5
85	ITAIÇABA	20	R\$ 1.200,00	-	5
86	ITAITINGA	20	R\$ 1.200,00	-	5
87	ITAPAJÉ	20	R\$ 1.200,00	-	5



ORDEM	MUNICÍPIO	TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADES DE VAGAS para preenchimento imediato	QUANTIDADES DE VAGAS para cadastro de reserva
88	ITAPIPOCA	30	R\$ 1.800,00	-	5
89	ITAPIÚNA	30	R\$ 1.800,00	-	5
90	ITAREMA	30	R\$ 1.800,00	-	5
91	ITATIRA	30	R\$ 1.800,00	-	5
92	JAGUARETAMA	30	R\$ 1.800,00	-	5
93	JAGUARIBARA	20	R\$ 1.200,00	-	5
94	JAGUARIBE	30	R\$ 1.800,00	-	5
95	JAGUARUANA	30	R\$ 1.800,00	-	5
96	JARDIM	30	R\$ 1.800,00	-	5
97	JATI	20	R\$ 1.200,00	-	5
98	JJOCA DE JERICOACOARA	30	R\$ 1.800,00	-	5
99	JUAZEIRO DO NORTE	30	R\$ 1.800,00	-	5
100	JUCÁS	30	R\$ 1.800,00	-	5
101	LAVRAS DA MANGABEIRA	30	R\$ 1.800,00	-	5
102	LIMOEIRO DO NORTE	30	R\$ 1.800,00	-	5
103	MADALENA	30	R\$ 1.800,00	-	5
104	MARACANAÚ	30	R\$ 1.800,00	-	5
105	MARANGUAPE	30	R\$ 1.800,00	-	5
106	MARCO	30	R\$ 1.800,00	-	5
107	MARTINÓPOLE	30	R\$ 1.800,00	-	5
108	MASSAPÊ	30	R\$ 1.800,00	-	5
109	MAURITI	30	R\$ 1.800,00	-	5
110	MERUOCA	30	R\$ 1.800,00	-	5
111	MILAGRES	30	R\$ 1.800,00	-	5
112	MILHÃ	30	R\$ 1.800,00	-	5
113	MIRAÍMA	30	R\$ 1.800,00	-	5
114	MISSÃO VELHA	30	R\$ 1.800,00	-	5
115	MOMBAÇA	30	R\$ 1.800,00	-	5
116	MONSENHOR TABOSA	30	R\$ 1.800,00	-	5
117	MORADA NOVA	30	R\$ 1.800,00	-	5



ORDEM	MUNICÍPIO	TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADES DE VAGAS para preenchimento imediato	QUANTIDADES DE VAGAS para cadastro de reserva
118	MORAÚJO	20	R\$ 1.200,00	-	5
119	MORRINHOS	30	R\$ 1.800,00	-	5
120	MUCAMBO	30	R\$ 1.800,00	-	5
121	MULUNGU	30	R\$ 1.800,00	-	5
122	NOVA OLINDA	30	R\$ 1.800,00	-	5
123	NOVA RUSSAS	30	R\$ 1.800,00	-	5
124	NOVO ORIENTE	30	R\$ 1.800,00	-	5
125	OCARA	30	R\$ 1.800,00	-	5
126	ORÓS	30	R\$ 1.800,00	-	5
127	PACAJUS	30	R\$ 1.800,00	1	5
128	PACATUBA	30	R\$ 1.800,00	-	5
129	PACOTI	20	R\$ 1.200,00	-	5
130	PACUJÁ	20	R\$ 1.200,00	-	5
131	PALHANO	20	R\$ 1.200,00	-	5
132	PALMÁCIA	30	R\$ 1.800,00	-	5
133	PARACURU	30	R\$ 1.800,00	-	5
134	PARAIPABA	30	R\$ 1.800,00	-	5
135	PARAMBU	30	R\$ 1.800,00	-	5
136	PARAMOTI	20	R\$ 1.200,00	-	5
137	PEDRA BRANCA	30	R\$ 1.800,00	-	5
138	PENAFORTE	30	R\$ 1.800,00	1	5
139	PENTECOSTE	30	R\$ 1.800,00	1	5
140	PEREIRO	30	R\$ 1.800,00	-	5
141	PINDORETAMA	30	R\$ 1.800,00	-	5
142	PIQUET CARNEIRO	20	R\$ 1.200,00	-	5
143	PIRES FERREIRA	20	R\$ 1.200,00	-	5
144	PORANGA	30	R\$ 1.800,00	-	5
145	PORTEIRAS	30	R\$ 1.800,00	-	5
146	POTENGI	20	R\$ 1.200,00	1	5
147	POTIRETAMA	20	R\$ 1.200,00	-	5
148	QUITERIANÓPOLIS	30	R\$ 1.800,00	-	5



ORDEM	MUNICÍPIO	TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADES DE VAGAS para preenchimento imediato	QUANTIDADES DE VAGAS para cadastro de reserva
149	QUIXADÁ	30	R\$ 1.800,00	-	5
150	QUIXELÔ	30	R\$ 1.800,00	-	5
151	QUIXERAMOBIM	30	R\$ 1.800,00	1	5
152	QUIXERÉ	20	R\$ 1.200,00	-	5
153	REDENÇÃO	30	R\$ 1.800,00	-	5
154	RERIUTABA	30	R\$ 1.800,00	-	5
155	RUSSAS	30	R\$ 1.800,00	-	5
156	SABOEIRO	30	R\$ 1.800,00	-	5
157	SALITRE	30	R\$ 1.800,00	-	5
158	SANTA QUITÉRIA	30	R\$ 1.800,00	-	5
159	SANTANA DO ACARAÚ	30	R\$ 1.800,00	-	5
160	SANTANA DO CARIRI	30	R\$ 1.800,00	-	5
161	SÃO BENEDITO	30	R\$ 1.800,00	-	5
162	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	30	R\$ 1.800,00	1	5
163	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	20	R\$ 1.200,00	-	5
164	SÃO LUÍS DO CURU	20	R\$ 1.200,00	-	5
165	SENADOR POMPEU	30	R\$ 1.800,00	-	5
166	SENADOR SÁ	20	R\$ 1.200,00	-	5
167	SOBRAL	30	R\$ 1.800,00	-	5
168	OLONÓPOLE	20	R\$ 1.200,00	-	5
169	TABULEIRO DO NORTE	30	R\$ 1.800,00	-	5
170	TAMBORIL	30	R\$ 1.800,00	-	5
171	TARRAFAS	20	R\$ 1.200,00	-	5
172	TAUÁ	30	R\$ 1.800,00	-	5
173	TEJUÇOUCA	30	R\$ 1.800,00	-	5
174	TIANGUÁ	30	R\$ 1.800,00	-	5
175	TRAIRI	30	R\$ 1.800,00	-	5
176	TURURU	30	R\$ 1.800,00	-	5
177	UBAJARA	30	R\$ 1.800,00	-	5



ORDEM	MUNICÍPIO	TEMPO SEMANAL DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADES DE VAGAS para preenchimento imediato	QUANTIDADES DE VAGAS para cadastro de reserva
178	UMARI	20	R\$ 1.200,00	-	5
179	UMIRIM	30	R\$ 1.800,00	-	5
180	URUBURETAMA	30	R\$ 1.800,00	1	5
181	URUOCA	30	R\$ 1.800,00	-	5
182	VARJOTA	30	R\$ 1.800,00	-	5
183	VÁRZEA ALEGRE	20	R\$ 1.200,00	-	5
184	VIÇOSA DO CEARÁ	30	R\$ 1.800,00	-	5



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins, sob  
penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



**ANEXO VI**  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº /2025**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, doravante denominada SPS, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, CEP n.º 60.130-160, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/CE, CPF n.º \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) **BOLSISTA**, tendo por base a Lei Estadual n.º 17.380, de 5 de janeiro de 2021, o Decreto Estadual n.º 33.905, de 27 de janeiro de 2021, e o Edital de Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_ – SPS, resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso** mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Compromisso a concessão de bolsa de incentivo à atuação do bolsista acima qualificado a fim de contribuir com a potencialização do escopo esperado do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC no município indicado na cláusula quarta, realizando levantamento da situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, identificando dificuldades na sua operacionalização e no acesso das famílias contempladas às políticas públicas sociais relacionadas à saúde, à educação, à habitação, ao emprego e renda e à assistência social, dentre outras, apoiando a Secretaria da Proteção Social, a partir de sua colaboração, com dados, informações e elementos técnicos para o desenvolvimento da política pública de que trata o CMIC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA BOLSA**

**2.1.** São objetivos da bolsa de que trata este Termo de Compromisso:

- apoiar a SPS e municípios na coleta e análise de dados e informações sobre a situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda – Cartão Mais Infância - CMIC
- apoiar os municípios no levantamento, análise de dados da situação das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda – Cartão Mais Infância – CMIC, na articulação intersetorial e no planejamento das ações, atuando em parceria com as instâncias locais, com vistas ao acesso dessas famílias às políticas públicas;
- colaborar com a SPS e com os municípios na identificação de dificuldades que possam interferir na operacionalização do programa e no acesso dos beneficiários às políticas públicas voltadas à assistência social, saúde, educação, habitação, emprego e renda, dentre outras;
- mapear iniciativas municipais de acompanhamento das famílias do Cartão Mais Infância Ceará;
- propor estratégias de articulação em rede, em parceria com a coordenação dos CRAS, para atendimento às famílias beneficiadas com o Programa Estadual a Transferência de Renda – Cartão Mais Infância.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA**

- A bolsa de que trata este Termo de Compromisso será no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ [\_\_\_\_\_]
- O benefício será mensalmente creditado na conta bancária \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_, de titularidade do bolsista.
- O pagamento da bolsa está condicionado:
  - à assinatura deste Termo;
  - à dedicação de \_\_\_\_\_ horas semanais para o desempenho das suas atividades;
  - ao cumprimento das atividades dispostas na cláusula quarta, que se dará através do preenchimento mensal do plano de atividades;
  - à manutenção das condições exigidas para a seleção.
- A bolsa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do dia de início das atividades.





**3.5.** A vigência da bolsa poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período ( por até 12 meses), por iniciativa da SPS ou mediante provocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, sendo o pedido avaliado pela SPS, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

**3.6.** A SPS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento:

- a) por interesse da Administração Pública Estadual;
- b) a pedido do bolsista, mediante comunicação formal à SPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) pela interrupção ou conclusão do curso;
- d) pelo descumprimento das atividades constantes do Termo de Compromisso;
- e) pelo descumprimento das condições exigidas para a seleção;
- f) pelo descumprimento das orientações da SPS e equipe gestora dos Agentes Sociais, relacionadas às atividades dispostas neste Termo;

**3.7.** Em caso de cancelamento ou suspensão, e constatado recebimento indevido, o bolsista deverá restituir ao erário os valores correspondentes.

**3.8.** O cancelamento ou suspensão da bolsa não gera direito a indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES**

**4.1.** São atividades do bolsista:

- a) realizar a aplicação de questionários, padronizados pela SPS, junto às famílias beneficiárias do CMIC, nos seus domicílios, até que tenham sido coletadas as informações de todas as famílias;
- b) planejar a aplicação dos questionários, com a devida seleção das famílias a serem visitadas, em conjunto com a equipe de referência dos CRAS, de modo a atender prioridades e necessidade locais
- c) sincronizar os questionários já aplicados junto às famílias no sistema da SPS, no mesmo dia ou em até 48 horas após sua aplicação;
- d) elaborar, executar e registrar o diagnóstico, o plano de trabalho e o plano de atividades no sistema disponibilizado pela SPS;
- e) participar de reuniões técnicas com equipe dos CRAS para planejamento, para reportar as situações identificadas durante a aplicação dos questionários, discutir e sugerir encaminhamentos, dentre outros, de modo a contribuir com o acompanhamento familiar realizado pelo CRAS;
- f) realizar visitas institucionais e participar de reuniões técnicas relacionadas às atividades deste Termo de Compromisso;
- g) participar das formações propostas pela SPS e de reuniões com a Equipe Responsável pela Gestão Operacional dos Agentes Sociais;
- h) documentar todas as ações realizadas;
- i) elaborar relatório mensal das atividades, assinado pelo bolsista e pela coordenação dos CRAS, e inserir no sistema.
- j) apoiar o trabalho da equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social cujo as famílias estão vinculadas, em conformidade com as prioridades e demandas locais;
- k) realizar a busca ativa das famílias CMIC;
- l) mobilizar as famílias para eventos diversos relacionados às diversas políticas públicas, como reunião no CRAS, informação sobre sua inclusão no programa, busca do cartão magnético do banco, participação de encontros coletivos, dentre outros;
- m) aplicar questionários nas novas famílias que forem sendo incluídas no programa., em substituição a outras que forem desligadas.



4.2. No caso do agente concluir as visitas para levantamento da situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do CMIC, o bolsista deverá permanecer a disposição dos CRAS, colaborando com o trabalho realizado pela equipe de referência do equipamento social, em caráter complementar e exclusivamente junto às famílias CMIC, podendo realizar busca ativa e mobilização das famílias, participar de reuniões, campanhas, dentre outras atividades demandadas pelo CRAS, desde que não caracterize atividade de competência exclusiva da equipe de referência. A Equipe Responsável pela Gestão Operacional dos Agentes Sociais na SPS, indicará as novas atividades a serem realizadas, que deverão guardar estrita relação com aquelas já pactuadas neste Termo de Compromisso e nos objetivos da bolsa.

4.3. O bolsista realizará atividades exclusivamente no município de \_\_\_\_\_, cabendo-lhe arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atividades.

4.4. A inserção de dados errados ou inválidos no sistema disponibilizado aos bolsistas ou o não cumprimento do plano de trabalho implicam no não pagamento da bolsa.

4.5. O bolsista deverá manter sigilo de todas as informações a que teve acesso no decorrer das atividades, em especial aquelas relacionadas aos dados pessoais das famílias beneficiárias do CMIC, sob pena de cancelamento da bolsa, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

4.6. O início das atividades se dará no dia \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. Caberá à SPS:

- coordenar e acompanhar as atividades dos bolsistas;
- desenvolver formação inicial e continuada para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- manter interlocução permanente com o bolsista no intuito de orientar sobre a execução do Cartão Mais Infância Ceará no município;
- creditar, mensalmente, **até o décimo quinto dia útil do mês seguinte**, a bolsa de que trata a cláusula terceira.
- adotar todas as providências técnicas, administrativas e jurídicas tanto para a seleção de agentes sociais como para assinatura do Termo de Compromisso, documento que marca o início das atividades como agente social;
- prorrogar e /ou cancelar a bolsa de conformidade com o item 3.6 deste Termo;

### 5.2. Caberá ao Bolsista

5.2.1 Cumprir todas as atividades previstas na cláusula 4 deste Termo;

5.2.2 Cumprir a carga horária definida no presente edital, para Município onde o bolsista atuará;

5.2.3 Apresentar, durante a vigência deste Termo de Compromisso, a cada início de semestre, comprovante de matrícula no curso de pós-graduação informando data de início e previsão de término e o histórico acadêmico constando as disciplinas que está cursando;

5.2.4 Cumprir as metas relativas a visitas para aplicação de questionários, conforme detalhamento abaixo:

I - os bolsistas com dedicação às atividades por 20 horas semanais deverão realizar 40 visitas mensais (24 em zona urbana e 16 em zona rural);

II - os bolsistas com dedicação às atividades por 30 horas semanais deverão realizar 64 visitas mensais (40 em zona urbana e 24 em zona rural);

III – os bolsistas que concluírem a aplicação dos questionários junto ao total de famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância, deverão permanecer a disposição dos CRAS executando as demais atividades previstas nas suas atribuições, até que sejam necessárias novas aplicações, nos casos de substituições de famílias desligadas;

5.2.5 Preencher o diagnóstico, plano de ação e plano de atividades, contendo o agendamento semanal das tarefas a serem cumpridas, e da apresentação de relatório mensal de atividades, sem prejuízo de outras formas eventualmente solicitadas pela Equipe Responsável pela Gestão Operacional dos Agentes Sociais para fins de acompanhamento.



**5.2.6** Receber e Zelar pelo TABLET sob sua guarda, mantendo as mesmas condições de software e de hardware que me foram originalmente entregues, **sendo proibido:**

- a) colocar senhas e realizar a instalação de aplicativo, software, ou qualquer solução não autorizada e/ou que possa causar danos ao sistema operacional como um todo, tornando o equipamento inutilizável;
- b) remover ou substituir peças, acessórios e periféricos deliberadamente;
- c) utilizar o tablet para outros fins diferentes do que se destina;
- d) realizar quaisquer ajustes ou configurações de maneira autônoma, mesmo em caso de falhas no equipamento ou eventual troca de equipamento;
- e) repassar o equipamento sob minha responsabilidade a terceiros;

**5.2.7** Em caso de perda, roubo ou furto do tablet, registrar imediatamente boletim de ocorrência (BO) junto à Polícia e informar à SPS, por email, anexando o respectivo BO;

**5.2.8** Em casos de quebra ou avaria do equipamento, Informar imediatamente à SPS e na ocorrência de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, chuva, enchentes e alagamentos, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos, apresentando toda a eventual documentação comprobatória do ocorrido por e-mail;

**5.2.9** Em caso de equipamento danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, por parte do beneficiário(a) ou não atendimento aos procedimentos previstos no edital que rege o programa, o bolsista deverá repor o equipamento nas mesmas condições de uso ou, alternativamente, ressarcir o valor do bem, atendendo à mesma especificação técnica ou equivalente ao bem recebido,

**5.2.10** Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais;

**5.2.11** Em caso de desistência ou cancelamento da Bolsa, o bolsista deverá, **obrigatoriamente, devolver à SPS**, o equipamento com a caixa, chip, acessórios e periféricos, sob sua guarda. Em caso da não devolução a Procuradoria Geral do Estado será acionada e será aberto processo para as providências cabíveis;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A SPS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, nos seguintes casos:

- a) Por interesse da Administração Pública Estadual;
- b) A pedido do bolsista, mediante comunicação formal à SPS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- c) Pela não apresentação, pelo bolsista, de comprovante semestral que está cursando a pós-graduação, conforme exigência deste edital
- d) Pela interrupção, ou conclusão do curso de pós-graduação;
- e) Pelo descumprimento das atividades e metas constantes no Termo de Compromisso;
- f) Pela ausência ou afastamento do bolsista, sem justificativa ou anúncio prévio, o que pode configurar abandono da bolsa;

**6.2.** O não cumprimento da meta de visitas para aplicação de questionários por **2 meses** consecutivos, assim com a não realização das atividades previstas nos casos dos agentes que já concluíram as visitas, acarretará no envio pela SPS de um comunicado ao bolsista, com a solicitação de justificativa e a oferta de apoio institucional para superar as dificuldades. O envio de **3 comunicados** por ano ou mais, poderá acarretar no **cancelamento da bolsa**, inviabilizar a renovação do termo de compromisso e ainda a sua participação em novos editais para seleção de bolsistas do Mais Infância, pela SPS;



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O bolsista reconhece a inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza com a SPS, sendo as atividades estipuladas de cunho colaborativo social, a partir do estímulo à atuação no âmbito do município em que reside ou que aceitou realizar suas atividades, a fim de que possa contribuir para ampliação dos resultados sociais inerentes à política pública do Cartão Mais Infância.

7.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Compromisso que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

7.3. A SPS poderá articular, junto ao município, apoio para as atividades, tais como a disponibilização de transporte, computador, sala para desenvolvimento das atribuições, dentre outras medidas, sendo a concessão a critério exclusivo do município.

7.4. O cumprimento das atividades dispostas neste Termo deve ocorrer independente dos eventuais benefícios, acima exemplificados, concedidos pelo município.

E assim, por estarem em pleno acordo com as condições expressas neste Termo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza,            de            de            .

\_\_\_\_\_  
**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão  
Interna - SPS**

\_\_\_\_\_  
**Bolsista**

### TESTEMUNHAS:

1º  
NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2º  
NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os  
devidos fins, que **TENHO DISPONIBILIDADE DE TEMPO** para dedicação de \_\_\_\_\_  
horas semanais para o desenvolvimento das atividades como bolsista no município de  
\_\_\_\_\_, conforme as normas contidas no Edital de Chamada Pública  
nº 02/2025– SPS.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE